



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

AUTÓGRAFO Nº.1383

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica concedido ao Pessoal da Administração Direta e Indireta, bem como, aos proventos à inatividade e pensões mantidos pela Municipalidade e, às gratificações concedidas por lei municipal, reajuste na forma seguinte:

- 10% (dez por cento) a contar de 1º.08.86, e mais
- 10% (dez por cento) a contar de 1º.09.86.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de agosto de 1986.

José V. Mascarin
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
-PRESIDENTE-
